



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 164/2023FCC/GAB

Florianópolis, 30 de junho de 2023.

Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, enviamos as respostas às solicitações feitas pela Deputada Luciane Carminatti, por meio do Requerimento RQS/2209/2023:

1) Quantos projetos se cadastraram no Programa de Incentivo à Cultura (Lei Estadual nº 17.942, de 12 de maio de 2020) em 2022 e 2023?

R: Cadastros em 2021 - 60 Projetos
Cadastros em 2022 - 277 Projetos
Cadastros em 2023 - 137 Projetos

2) Quantos desses projetos cadastrados em 2022 e 2023 foram avaliados até o presente momento?

R: Avaliados em 2021 - 60 Projetos
Avaliados em 2022 - 275 Projetos
Avaliados em 2023 - 56 Projetos

3) Quantos e quais projetos cadastrados foram aprovados e foram rejeitados em 2022 e 2023?

R: A listagem completa de todos os projetos cadastrados, aprovados e reprovados está disponível em:

Pessoa Física: <https://pictransparenciapf.prosas.com.br/>

Pessoa Jurídica: <https://pictransparenciapj.prosas.com.br/>

Esses dados estão em permanente atualização.

4) Quais são os critérios utilizados para que os projetos avancem no fluxo de avaliação e aprovação?

R: Os projetos são analisados de acordo com o Checklist em anexo.

5) Quais os motivos de projetos ainda estarem na espera de avaliação?

R: Devido à troca de governo, alguns pareceristas foram exonerados em no início deste ano e houve necessidade de readequar a equipe, bem como providenciar a substituição e o treinamento.

6) Qual a previsão de data para que todos os projetos cadastrados estejam com a avaliação finalizada?



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

R: O PIC é um programa contínuo, não tendo interrupção nas análises.

7) Qual o valor total da soma dos projetos aprovados em 2022 e 2023?

R: Aprovados em 2021 - R\$ 5.945.598,40

Avaliados em 2022 - R\$ 50.326.707,36

Avaliados em 2023 - R\$ 20.282.691,91

8) Qual o valor total da soma dos projetos executados em 2022 e 2023?

R: Executados em 2021 - R\$ 377.900,00

Executados em 2022 - R\$ 3.623.945,92

Executados em 2023 – R\$ 1.173.600,00

É importante ressaltar que os dados de 2023 estão atualizados até 22/06/2023.

Atenciosamente,

Rafael Nogueira

Presidente da Fundação Catarinense de Cultura

Senhora

Márcia Regina Ferreira

Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações

Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H5132TNW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL NOGUEIRA ALVES TAVARES DA SILVA** (CPF: 323.XXX.298-XX) em 30/06/2023 às 18:06:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 17:07:19 e válido até 08/02/2123 - 17:07:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjgyXzg2OTBfMjAyM19INTEzMIROVw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008682/2023** e o código **H5132TNW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Análise pela Câmara Temática

Chave	
Título do Projeto	
Proponente	
Valor	

1. Análise documental (Art. 18, I e Art. 10 § 2º, do Decreto 1269/2021)

Pessoa Jurídica				
	Documento	Cumpriu (ou não se aplica)	Não cumpriu	Observação
1.1	Comprovante de Inscrição do CNPJ em formato PDF, JPEG ou PNG (Art. 10, II, "a" do Decreto 1269/2021).			
1.2	Certificado de Microempreendedor Individual ou Contrato ou Estatuto Social da sociedade ou instituição, ou sua última alteração devidamente consolidada com registro comprovado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos. (Art. 10, II, "b" do Decreto 1269/2021). As alterações precisam estar consolidadas.			
1.3	Sediada no Estado de Santa Catarina há, no mínimo, 5 (cinco) anos. (Art. 10, II, "b" do Decreto 1269/2021).			
1.4	Objetivo prioritariamente cultural explicitado em seus atos constitutivos. (Art. 7, II do Decreto 1269/2021).			
1.5	A proponente é diretamente responsável pela promoção e pela execução do projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo. (Art. 7, II do Decreto 1269/2021).			
1.6	Funcionamento ininterrupto com atividades públicas frequentes e efetiva atuação prioritária na área cultural devidamente comprovada nos últimos cinco anos, no Estado de Santa Catarina. (Art. 7, II do Decreto 1269/2021).			
1.7	Ata registrada da eleição e posse da Diretoria em exercício em caso de instituições ou associações formalizadas por Estatuto em formato PDF, JPEG ou PNG. (Art. 10, II, "c" do Decreto 1269/2021).			
1.8	Comprovante atual de endereço em Santa Catarina e de, no mínimo, 5 (cinco) anos atrás, tais como, IPTU, correspondência bancária, contas de água, luz, gás, telefone fixo ou contrato de aluguel de imóvel. (Art. 10, II, "e" e § 1º do Decreto 1269/2021).			
1.9	Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federal em formato PDF, JPEG ou PNG. (Art. 21, II, "a" do Decreto 1269/2021).			
1.10	Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estadual em formato PDF, JPEG ou PNG. (Art. 21, II, "a" do Decreto 1269/2021).			

1.11	Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipal em formato PDF, JPEG ou PNG. (Art. 21, II, "a" do Decreto 1269/2021).			
1.12	Certidão Negativa de Débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em formato PDF, JPEG ou PNG. (Art. 21, II, "b" do Decreto 1269/2021).			
1.13	Documento de Declarações Gerais atualizadas Anexar, obrigatoriamente, o documento de Declarações Gerais (Pessoa Jurídica) que consta nos anexos do Manual do Proponente. Utilizar formato PDF, JPEG ou PNG.			
1.14	Arquivo Principal do Projeto Completo. (Roteiro do Projeto - Anexo I do Manual do Proponente PIC).			

Documentos do representante legal do proponente				
	Documento	Cumpriu (ou não se aplica)	Não Cumpriu	Observação
1.15	Documento de Identidade RG ou CNH e CPF do representante legal da empresa ou instituição em formato PDF, JPEG ou PNG. (Art. 10, II, "d" e § 1º do Decreto 1269/2021).			
1.16	Documento de Identidade RG ou CNH e CPF dos sócios, administradores ou membros da Diretoria em formato PDF, JPEG ou PNG. (Art. 10, II, "d" e § 1º do Decreto 1269/2021).			
1.17	Comprovante atual de endereço em Santa Catarina, tais como, IPTU, correspondência bancária, contas de água, luz, gás, telefone fixo ou contrato de aluguel de imóvel do representante legal (Art. 10, II, "e" e § 1º do Decreto 1269/2021).			
1.18	Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federal do representante legal em formato PDF, JPEG ou PNG.			
1.19	Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estadual do representante legal em formato PDF, JPEG ou PNG.			
1.20	Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipal do representante legal em formato PDF, JPEG ou PNG.			

Pessoa Física				
	Documento	Cumpriu (ou não se aplica)	Não Cumpriu	Observação
1.21	Documento Identidade (RG) ou CNH e CPF em formato PDF, JPEG ou PNG. (Art. 10, I, "a" e § 1º do Decreto 1269/2021). (Caso tenha anexado RG ou CNH contendo o número do CPF, não é necessário anexar o CPF)			

1.22	Comprovante de endereço em Santa Catarina, atual e de, no mínimo, 5 (cinco) anos atrás, em nome do Proponente, tais como, IPTU, correspondência bancária, contas de água, luz, gás, telefone fixo ou contrato de aluguel de imóvel. (Art. 10, II, "e" e § 1º do Decreto 1269/2021).			
1.23	Atuação cultural comprovada, há pelo menos 5 anos. (Art. 7, I do Decreto 1269/2021).			
1.24	Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federal em formato PDF, JPEG ou PNG. (Art. 21, I do Decreto 1269/2021).			
1.25	Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estadual em formato PDF, JPEG ou PNG. (Art. 21, I do Decreto 1269/2021).			
1.26	Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipal em formato PDF, JPEG ou PNG. (Art. 21, I do Decreto 1269/2021).			
1.27	Documento com Declarações Gerais atualizada Anexar, obrigatoriamente, o documento de Declarações Gerais (Pessoa Física) que consta nos anexos do Manual do Proponente. Utilizar formato PDF, JPEG ou PNG.			

2. Itens obrigatórios para publicação no DOE e/ou site da FCC (Art. 23 caput e parágrafo único do Decreto)

	Itens obrigatórios (Art. 23 caput e parágrafo único do Decreto)	Cumpriu	Não cumpriu	Não se aplica	Observação
2.1	I - Título do projeto				
2.2	II - Identificação da proponente				
2.3	III - Prazo de execução não superior a 12 meses – (Art.27 do Decreto)				
2.4	I - Objeto e sua finalidade				
2.5	II - Metas				
2.6	III - Data de realização, se houver				
2.7	IV – Local (is) de realização				
2.8	V - Valor incentivado				
2.9	VI - Valor da contrapartida financeira, se houver Art. 4º Para efeitos deste Decreto, considera-se: XVI - contrapartida financeira: percentual do valor total incentivado, que deve ser aplicado diretamente na execução do projeto pela proponente ou pelo incentivador, sem direito ao incentivo previsto no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 17.762, de 2019, e na Lei nº 17.942, de 2020, em despesas previamente aprovadas no projeto.				
2.10	Projeto apresentado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para o início de sua pré-produção. Válido para projetos apresentados após 01/12/2022. (Art. 3º da Portaria FCC Nº 116 de 30 de Novembro de 2022.)				

3. Análise Técnica (Art. 18.)

	Itens	Cumpriu	Não cumpriu	Não se aplica	Observação
3.10	Visam à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens culturais, (É vedada a concessão de incentivo a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares. (Art.5º, § 4º do Decreto 1269/2021 e Art.8º da Lei 17942/2020).				
3.11	Trata-se de projeto com objetivo estritamente de caráter cultural e artístico. (Art.6º, caput do Decreto 1269/2021 e Art.21 da Lei 17942/2020).				
3.12	Não incorre nas seguintes vedações: - Proibidos projetos que tenham por objeto eventos de formação e/ou difusão sobre temas não relacionados diretamente com o art. 5º do Decreto. (Art.6º, I do Decreto 1269/2021). - Proibidos projetos que tenham por objeto projetos institucionais, que veiculem propaganda de produtos, marcas, instituições, empresas, órgãos ou entidades da administração pública, de qualquer esfera de governo, ou países; (Art.6º, II do Decreto 1269/2021). - Proibidos projetos que tenham por objeto projetos cujo conteúdo apresente preconceitos de origem, etnia, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Art.6º, III do Decreto 1269/2021).				

	Crerios (Art. 18. III do Decreto 1269/2021)	Cumpriu	Não cumpriu	Observação
3.13	a) Clareza do objeto e sua finalidade			
3.14	b) Definição das metas			
3.15	c) Capacidade técnica do proponente e da equipe			
3.16	d) Exequibilidade do projeto			
3.17	e) Plano de mídia. Conforme Art. 12 do Decreto 1269/2021.			
3.18	f) Plano de distribuição. Conforme Art. 4, IX do Decreto 1269/2021.			
3.19	g) Viabilidade de execução			
3.20	h) Contrapartida financeira, quando houver Art. 4º Para efeitos deste Decreto, considera-se: XVI - contrapartida financeira: percentual do valor total incentivado, que deve ser aplicado diretamente na execução do projeto pela proponente ou pelo incentivador, sem direito ao incentivo previsto no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 17.762, de 2019, e na Lei nº 17.942, de 2020, em despesas previamente aprovadas no projeto.			

4. Análise Orçamentária (Art. 18. II do Decreto 1269/2021)

	Análise Orçamentária	Cumpriu	Não cumpriu	Observação
4.1	Valor do projeto de até R\$1.200.00,00 para Pessoa Jurídica e de até R\$150.000,00 para Pessoa Física. (Art.9º, § 5º da Lei 17.942/2020).			
4.2	Os custos administrativos estão dentro do limite de 30% (vinte por cento) do valor total do projeto. (Art.14 da Lei 17.942/2020). São admitidos como itens de despesas: I - material de consumo para escritório; II - locação de imóvel exclusivamente para execução de atividades administrativas; III - serviços de postagens e correios; IV - transporte e insumos destinados a pessoal administrativo; V - contas de consumo, tais como telefone, água, luz e internet durante a execução do projeto; eVI - pagamento de pessoal administrativo e demais atividades-meio do projeto, bem como os respectivos tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. (Art.32 do Decreto 1269/2021).			
4.3	A proponente poderá remunerar a si mesmo com os recursos do projeto, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total. (Art. 33 do Decreto 1269/2021). Conforme o Art. 10 da Lei Nº 17: “Considera-se um mesmo proponente a pessoa física que também se constitua como tipos empresariais EI e EIRELI ou como sócio dirigente das demais pessoas jurídicas, ou ainda, as pessoas jurídicas que possuam sócios dirigentes em comum ou que participem do mesmo grupo empresarial.”			
4.4	A proponente poderá remunerar a si mesmo a até 2 (duas) atividades do projeto (Art. 33 do Decreto 1269/2021).			
4.5	A remuneração de profissionais para serviços de captação de recursos e agenciamento não ultrapassa o teto de 10% (dez por cento) do valor global do projeto. (Art.14 da Lei 17.942/2020).			
4.6	Os custos de divulgação estão dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto. (Art.34 do Decreto 1269/2021).			
4.7	O projeto utiliza em suas equipes técnicas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos humanos disponíveis no Estado, considerando o número de pessoas e o valor da remuneração. (Art.35 do Decreto 1269/2021).			
4.8	Apresenta itens de despesa compatíveis com preço de mercado. (Art.18, II do Decreto 1269/2021).			
4.9	Compatibilidade entre a execução do objeto com o orçamento apresentado. (Art.18, III, "d" do Decreto 1269/2021).			
4.10	Compatibilidade dos recursos técnicos e materiais previstos no projeto. (Art.18, III, "g" do Decreto 1269/2021).			
4.11	Contrapartida financeira, quando houver Art. 4º Para efeitos deste Decreto, considera-se: XVI - contrapartida financeira: percentual do valor total incentivado, que deve ser aplicado diretamente na execução do projeto pela proponente ou pelo incentivador, sem direito ao incentivo previsto no inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 17.762, de 2019, e na Lei nº 17.942, de 2020, em despesas previamente aprovadas no projeto.			

4.12	<p>Contribuição Institucional ao FEC, se for o caso:</p> <p>I - 10% (dez por cento) do total do valor incentivado ao FEC quando houver cobrança de ingressos e entradas com valores acima daqueles definidos em Portaria específica publicada pela FCC; (Portaria 107 de 10 de novembro de 2022, disponível em: https://www.cultura.sc.gov.br/editais-e-acoas/programa-de-incentivo-a-cultura/manua-l-do-proponente)</p> <p>II - 15% (quinze por cento) do total do valor incentivado ao FEC quando houver alteração da abrangência geográfica da proposta original para atender às localidades definidas pelo(s) incentivador(es);</p> <p>III - 20% (vinte por cento) do total do valor incentivado ao FEC quando houver realização do projeto condicionada à comercialização exclusiva de produtos do(s) incentivador(es); e/ou</p> <p>IV - 25% (vinte e cinco por cento) do total do valor incentivado ao FEC quando houver inserção do(s) nome, marca e/ou produto da(s) incentivadora(s) vinculados ao título do projeto ou do evento.</p> <p>Parágrafo único. O valor da contribuição institucional ao FEC será reduzido em 50% (cinquenta por cento) para projetos realizados em municípios do Estado com menos de 10.000 (dez mil) habitantes ou terá isenção de 100% (cem por cento) para projetos realizados em municípios que possuam IDH menor que 0,7. (Art. 13 do Decreto 1269/2021).</p>			
------	---	--	--	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 2045/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 30 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 2209/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, encaminho o Ofício nº 164/2023/FCC/GAB, da Fundação Catarinense de Cultura, que remete documento contendo informações a respeito dos projetos cadastrados no Programa de Incentivo à Cultura.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6RE674BA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 03/07/2023 às 09:49:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4NjgyXzg2OTBfMjAyM182UkU2NzRCQQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008682/2023** e o código **6RE674BA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.